



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 071/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa **AMANDA CONFECÇOES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº. 79.905.972/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). Dione Oliveira Borges, CPF nº 622.070.679-04, firmam o presente contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 215/2020**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e pela Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 – Este contrato tem por objeto Aquisição Emergencial de Máscara de Proteção Facial de uso não Profissional em razão da Pandemia do Coronavírus, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>24956 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL</p> <p>LAVÁVEL; CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, CAMADA DUPLA; COR BRANCO; MEDIDAS: LARGURA: 21 CM; ALTURA: 8,5 CM; ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 5 CM; DEVE APRESENTAR 3 DOBRAS; FIXAÇÃO: ATRAVÉS DE 4 TIRAS, COM NO MÍNIMO 40 CM CADA, COSTURADAS UMA EM CADA CANTO DA MÁSCARA; PARA CONFECCÃO DEVEM SER UTILIZADOS TECIDOS COM NO MÍNIMO 21 CM X 19 CM (DUAS CAMADAS). EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO INSTRUÇÕES DE LIMPEZA E USO, CONFORME MODELO</p>	50.000	Unidades	R\$ 2,39	R\$ 119.500,00

Valor Total:	R\$ 119.500,00
---------------------	---------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento

2.1 – O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as cláusulas constantes na Dispensa de Licitação nº 215/2020 , Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

2.3 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultante de modificações contratuais sempre que devidamente autorizado pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta dispensa de licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 – A vigência do contrato será de seis meses e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

5.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação; caso a empresa não tenha condições de realizar o fornecimento do quantitativo total no prazo determinado, deverá encaminhar solicitação de prorrogação do prazo com a devida justificativa documentada, assim como, a previsão para a nova data de entrega;a solicitação será analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que dará parecer favorável ou não à dilatação do prazo de entrega, após análise da documentação apresentada pela empresa.

5.3 – A solicitação indicará o número da nota de empenho.

5.4 – A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5.5 – O local para entrega será na CAME - Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos -, sito Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, Joinville/SC. A entrega dos produtos ocorrerá somente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h às 15h. O agendamento das entregas deverá através de contato telefônico (47) 3434-0139 ou e-mail came.saude@joinville.sc.gov.br.

5.6 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 – As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

493 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 6 . 2.2288 . 0 . 339000 - FR - 238

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato

7.1 – A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Direito de Fiscalização

8.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 – A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 – Intervir no fornecimento do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.6 – Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas neste contrato e instrumentos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 – Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato.

10.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 – Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita entrega do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes neste contrato e instrumentos vinculados.

10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

11.1 – Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – advertência;

II- multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda serem cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do objeto da contratação;

b) até 10% (dez por cento) do valor deste contrato pela inexecução parcial do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor deste contrato pela inexecução total do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.3 – As multas deverão ser pagas junto à Unidade de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

11.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1 – A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão poderá implicar em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade no forma dos incisos III e IV da cláusula décima primeira subitem 11.1.

12.3 - Casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Lei Federal nº 13.979/2020
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA 6107830

1-Objeto para a contratação:

Aquisição Emergencial de MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL para a População do Município de Joinville SC em razão da Pandemia do Coronavírus.

2-Especificações técnicas:

Item	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	24956	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL	LAVÁVEL; CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, CAMADA DUPLA; COR BRANCO; MEDIDAS: LARGURA: 21 CM; ALTURA: 8,5 CM; ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 5 CM; DEVE APRESENTAR 3 DOBRAS; FIXAÇÃO: ATRAVÉS DE 4 TIRAS, COM NO MÍNIMO 40 CM CADA, COSTURADAS UMA EM CADA CANTO DA MÁSCARA; PARA CONFECCÃO DEVEM SER UTILIZADOS TECIDOS COM NO MÍNIMO 21 CM X 19 CM (DUAS CAMADAS). EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO INSTRUÇÕES DE LIMPEZA E USO, CONFORME MODELO SEI 6038203	UNIDADE	50.000

3-Condições de garantia:

Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

A entrega ocorrerá de forma parcelada. A entrega ocorrerá em **até 15** (quinze) dias após a solicitação; caso a empresa não tenha condições de realizar o fornecimento do quantitativo total no prazo determinado, deverá encaminhar solicitação de prorrogação do prazo com a devida justificativa documentada, assim como, a previsão para a nova data de entrega; a solicitação será analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que dará parecer favorável ou não à dilatação do prazo de entrega, após análise da documentação apresentada pela empresa.

Os bens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referencia, edital, contrato e nota de empenho, da seguinte forma:

1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades.
2. Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades, ao termo de referencia e nota de empenho, que ocorrerá em até 1 (um) dia útil do recebimento provisório.
3. A CONTRATANTE rejeitará os equipamentos em desacordo com o objeto.
4. A retirada do item em caso de não aceitação do produto deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação de devolução, sendo que o transporte entre outros, que se fizerem necessários, serão por conta da CONTRATADA.
5. A CONTRATANTE deverá fazer a reposição do item que não preencha as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE.

5-Local de entrega e horário de entrega:

A entrega dos produtos deverá acontecer no CAME - Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos -, sito Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, Joinville/SC. A entrega dos produtos ocorrerá somente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h às 15h. O agendamento das entregas deverá através de contato telefônico (47) 3434-0139 ou e-mail came.saude@joinville.sc.gov.br.

6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):

Não se aplica.

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

Não se aplica.

6.2-Função Técnica:

Não se aplica.

7-Gestor do contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal - sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93".

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

1. Efetuar a entrega dos bens no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do fabricante.
2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, assim como a nova previsão de entrega.
3. Toda a despesa decorrente do transporte entrega, descarga e acondicionamento dos objetos correrão por conta da Contratada.
4. Caso o bem não corresponda ao exigido no termo de referência, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (dias) dias consecutivos a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90);
5. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto contratado.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

1. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA e/ou transportadora por esta contratada para realizar a entrega desde que devidamente identificados e no horário previamente agendado.
2. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado em conformidade dos bens recebidos com as especificações citadas a fins de aceitação, acompanhando e fiscalização o cumprimento das obrigações deste, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Comunicar a CONTRATADA quaisquer inconformidades que ocorram em relação ao fornecimento dos itens elencados no presente processo.

10-Condições Gerais (se houver):

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante realizará o pagamento em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento e conferência dos materiais.



Documento assinado eletronicamente por **Dione Oliveira Borges, Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/04/2020, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/04/2020, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6128757** e o código CRC **6B8CF0D6**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -

www.joinville.sc.gov.br

20.0.057710-0

6128757v5

6128757v5